

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCOLO: 201700044003878**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Dona Maricota**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 11/10/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 172/2018**

---

**1. Histórico**

A **Escola Estadual Dona Maricota**, localizada na Rua Manoel Doas, S/N, Vila Boa Vista Palmeiras de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Reconhecimento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 04/05;
- ✓ Justificativa, fl. 06;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 07/81;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 82/131;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 132/133;
- ✓ Infraestrutura, fls. 134/136;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 137;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 138;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 139;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 140;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 141/150;
- ✓ Materiais e Equipamentos da Sala de Recurso, fl. 151;
- ✓ Planilha de Movimentação de Alunos, fl. 152;
- ✓ Horas Atividades dos Professores, fl. 153;
- ✓ Estatuto, fls. 154/177;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 178/181;
- ✓ IDEB, fls. 182/184;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 185/188.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003878  
INTERESSADO: Escola Estadual Dona Maricota  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 11/10/2017

## 2. Análise

A **Escola Estadual Dona Maricota** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 37/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade dispõe de 05 salas de aula, secretaria, sala de professores, cozinha, refeitório, sala de recursos, banheiros adaptados, 04 espaços cobertos que são usados para atividades pedagógicas, galpão com palco para as festas e apresentações, uma área livre onde são realizadas as atividades de educação física e de recreação que necessita de cobertura.

Por se tratar de uma escola de tempo integral, a escola é carente de espaços administrativos e pedagógicos adequados.

O laboratório de informática está desativado e está sendo utilizado como biblioteca. A relação do acervo está anexada nas fls. 141/150, que conta com 410 livros.

Dados Estatísticos: foram 130 aprovados, 08 reprovados e 63 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.4 e a escola obteve 5.9.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 05 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 20 professores 04 são licenciados mas atuam fora da área de formação e 02 ainda estão cursando suas licenciaturas, sendo um em letras e outro em pedagogia.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003878

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Dona Maricota

ASSUNTO: Renovação

---

3. O PPP e o Regimento Escolar não descrevem nada relacionado ao bloco pedagógico.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 77, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos e art. 96 por tratar da incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Dona Maricota**, localizada na Rua Manoel Doas, S/N, Vila Boa Vista, Palmeiras de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003878  
INTERESSADO: Escola Estadual Dona Maricota  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 11/10/2017

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 - (...)*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003878  
INTERESSADO: Escola Estadual Dona Maricota  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2017

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Acrescentar** artigo ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 34 – (...)*

*III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. § 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.”*

- ✓ **Adequar** o Art. 96, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 77, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar,*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003878**  
**INTERESSADO: Escola Estadual Dona Maricota**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 11/10/2017**

*de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”*

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.**



**Eduardo Mendes Reed**  
**Conselheiro Relator**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>1721/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	